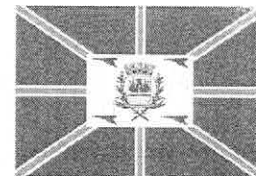




PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº.....114/.....0017

“Institui Programa de Demissão Voluntária dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari o Programa de Demissão Voluntária de Servidores (PDV), destinado a atender situações especiais e dar oportunidades àqueles, não vocacionados para o Serviço Público, de buscarem outra atividade de subsistência.

Parágrafo único. Ficam excluídos do Programa de Demissão Voluntária os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 2º São princípios institucionais do Programa de Demissão Voluntária:

- I - liberdade de adesão;
- II - condições de igualdade sem discriminação de trabalhadores;
- III - bilateralidade, demonstrando reciprocidade de concessões;
- IV - descrição das vantagens concedidas, explicitando as indenizações de incentivo, com a isenção de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Art. 3º Poderá requerer inscrição ao referido Programa o servidor que preencher os seguintes requisitos:

I - ser efetivo ou estável há mais de 5 (cinco) anos no Serviço Público Municipal;

II - obter parecer favorável da Secretaria Municipal onde estiver lotado, quanto à conveniência do desligamento.

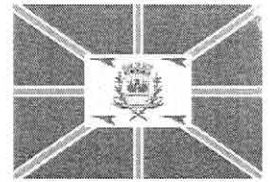
§ 1º O requerimento citado no “caput” deste artigo será formulado por escrito, em modelo padronizado, onde o servidor declara sua opção, em caráter irrevogável, de se desligar do serviço público Municipal.

§ 2º O pedido de desligamento voluntário, nos termos desta Lei, só será acordado se a saída do servidor não representar grave comprometimento ao serviço público, podendo ser negado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º A título de incentivo ao pedido de desligamento voluntário, ao servidor será paga uma indenização correspondente a 01 (um) mês de vencimento ou salário básicos para cada ano de efetivo exercício na Administração Pública Municipal.



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



§ 1º Para fins do disposto neste artigo será computado o tempo de serviço público ininterrupto prestado ao Município de Araguari, devidamente comprovado.

§ 2º O vencimento ou salário básico a que se refere o “caput” deste artigo será o último do emprego ou do cargo efetivo para o qual o servidor tiver sido admitido originariamente.

§ 3º A indenização a que se refere o caput deste artigo será paga na seguinte proporção:

I - para os servidores que tiverem entre 5 (cinco) e 10 (dez) anos de efetivo exercício no cargo ou no emprego, indenização correspondente a 01 (um) mês de salário-base atual multiplicado por ano trabalhado;

II - para os servidores que tiverem mais de 10 (anos) de efetivo exercício no cargo ou no emprego, indenização correspondente a 01 (um) mês de salário-base atual multiplicado por ano trabalhado até o limite de 10 (anos); a partir do 11º (décimo primeiro) ano, indenização correspondente a meio salário-base atual multiplicado por ano trabalhado.

Art. 5º O deferimento do pedido ficará, ainda, na dependência da disponibilidade de recursos do Município, podendo o pagamento da indenização ser parcelado, com plena aquiescência do servidor, o que constará no respectivo termo de demissão voluntária.

Art. 6º Será considerado vago o cargo ou emprego público, em razão do desligamento voluntário do servidor.

Art. 7º A reconstrução ou a nomeação do servidor que aderir ao Programa de Demissão Voluntária fica vedada por 4 (quatro) anos, salvo quando do preenchimento da vaga por novos servidores, em decorrência de provimento, em virtude da aprovação em Concurso Público.

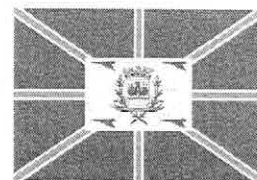
Parágrafo único. Na hipótese da última parte do “caput” deste artigo, somente se admitirá o preenchimento da vaga por servidor optante por aderir ao Programa de Demissão Voluntária, em razão de aprovação em Concurso Público, depois de decorridos 2 (anos) de seu desligamento voluntário.

Art. 8º O Programa de Demissão Voluntária terá como data de inscrição o período compreendido entre 1º (primeiro) e 30 (trinta) de junho de cada ano, e de execução de 1º (primeiro) a 31 (trinta e um) de julho, do ano subsequente.

Parágrafo único. Excepcionalmente o primeiro período de inscrição no Programa de Demissão Voluntária se dará em até 60 (sessenta) dias a contar da



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



data de aprovação desta Lei, e o primeiro período de execução será de 1º (primeiro) a 31 (trinta e um) de julho de 2018.


Art. 9º Fica assegurado aos servidores estabilizados na forma do art. 19 do ADCT da Constituição Federal, bem como aqueles que ingressaram no serviço público municipal, no período compreendido entre 5 de outubro de 1983 a 5 de outubro de 1988, e ainda aos servidores já aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), as mesmas condições estatuídas na presente Lei, para adesão ao Programa de Demissão Voluntária.


Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais,
em 19 de junho de 2017.


Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

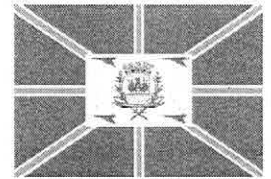

Thereza Christina Griep
Secretária de Administração


André Fabiano dos Reis
Superintendente da SAE


Jean Carlos Laverdi
Presidente da FAEC



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Institui o Programa de Demissão Voluntária dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, e dá outras providências.”

O Projeto visa instituir um Programa de Demissão Voluntária de Servidores Públicos Municipais, como instrumento utilizado para o enxugamento do quadro de pessoal, visando otimização dos custos e racionalização na gestão de pessoas.

O Programa de Demissão Voluntária de Servidores Públicos Municipais liberdade de adesão, será regido pelos seguintes princípios institucionais: (I) liberdade de adesão; (II) condições de igualdade sem discriminação de trabalhadores; (III) bilateralidade, demonstrando reciprocidade de concessões; (IV) descrição das vantagens concedidas, explicitando as verbas de incentivo como isenção de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Dessa forma, à vista do relevante interesse público consubstanciado na matéria que submeto a Vossas Excelências é que solicito a apreciação com conseqüente votação e aprovação deste Projeto de Lei, adotando-se nos seus trâmites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais em 19 de junho de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito